



Área Origem:	3 - Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Gás Canalizado
Destinatário:	1 - Diretoria - Presidência
Assunto:	Complemento da análise das cláusulas à minuta do aditivo sobre renovação antecipada da concessão com os ajustes da DG.

Prezado Sr. Diretor Presidente,

Em complemento à folha de despacho que encaminha a análise desta Diretoria às sugestões da PGE, venho solicitar ajuste na Quarta Subcláusula, que será incluída na Décima Oitava Cláusula, do Contrato CSPE 01/99, caso seja celebrado Termo Aditivo que antecipa a renovação do contrato de concessão.

A análise desta Diretoria às cláusulas sugeridas pela PGE foi levada ao crivo da Diretoria Colegiada, sendo que na subcláusula em epígrafe, a qual trata da compra de gás para abastecimento do Mercado Cativo da concessionária Comgás, via leilão, foram feitos os seguintes ajustes:

“Quarta Subcláusula – A totalidade ~~A maior parte~~ do volume de aquisição de gás natural e/ou de biometano para suprimento do mercado cativo deve ocorrer via leilão de compra, observada regulação editada pela ARSESP.

~~A CONCESSIONÁRIA somente poderá celebrar contrato de suprimento de gás e/ou de biometano de empresa pertencente a grupo econômico do qual faça parte, por meio de leilão de compra, observada a regulação editada pela ARSESP.~~

A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar contrato de suprimento com, no mínimo, duas fontes de suprimento distintas, observada regulação editada pela ARSESP.

Caso não haja supridor para venda de gás, via leilão, com as garantias mínimas nos termos da regulação específica da ARSESP, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, para prévia aprovação da ARSESP, a minuta dos contratos de suprimento negociados de forma bilateral, acompanhados da matriz de risco para cada opção, além de auditoria das informações prestadas, posteriormente.

Em consonância com os ajustes acima apresentados, esta Diretoria ressalta que a elaboração da Deliberação que tratará dos trâmites do leilão de suprimento no estado de São Paulo o disciplinará para as três concessionárias paulistas e que a realização dessa regulação já está prevista na Agenda Regulatória da Arsesp para o biênio 2020/2021. Ainda, entende que é mais eficiente disciplinar a dinâmica do leilão de compra de gás



pelas concessionárias paulistas em Deliberação, a qual pode ser aprimorada com a evolução do setor e com contribuições da sociedade, por meio de Consulta Pública, em comparação à fixação de regras sobre os desdobramentos de um leilão, que resulte em ausência de propostas firmes, diretamente no Aditivo ao Contrato de Concessão, que terá prazo de vigência de cerca de 30 anos.

São Paulo, 14 de Setembro de 2020

Atenciosamente,

Anapaula F. da R. Campos Amaral

Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

Código para simples verificação: 4d02923f801b1e6d. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>